



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
05/2020 PARA PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES
NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS
DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O
BANCO DO BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA, CEP. 41.745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 00950632-26 SSP/BA e CPF n.º 133.535.785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil – Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, Sr. **Marcus Paulo Neves Brito**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade n.º 0562966650 SSP BA e CPF/MF n.º 737.690.705-00, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos **COLABORADORES** que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor definido pelo **TRE-BA** para cada **COLABORADOR**, no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-BA

2.1. São obrigações do **TRE-BA**:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel ou CSV por meio da plataforma BB Sia Web relatório dos **COLABORADORES**. **COLABORADORES** pagos em datas diferentes, deverão ser informados em diferentes arquivos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2.1.2. enviar ao **BANCO** Ordem Bancária Crédito, tipo 12, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação. Valores de pagamentos realizados em datas diferentes, deverão ser enviados em Ordens Bancárias separadas;

2.1.3. instruir todos os **COLABORADORES** a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os **COLABORADORES**;

2.1.5. comunicar aos **COLABORADORES** sobre as condições de utilização da Carteira Digital BB, dos créditos e das contrassenhas, inclusive quanto à responsabilidade pela ocorrência de eventuais danos por uso indevido, seja próprio ou de terceiros. Não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido;

2.1.6. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do **BANCO**:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;

3.1.2. observar os procedimentos de segurança e tratamento dos dados pessoais de que trata este **ACORDO**, conforme a legislação em vigor, em especial a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

3.1.3. informar login e senha da Plataforma BB Sia Web para o **TRE-BA** enviar os arquivos citados no item 2.1.1;

3.1.4. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos, sem nenhum custo para o **COLABORADOR**;

3.1.5. Apresentar ao **TRE-BA**, conforme Plano de Trabalho anexo, relatórios gerenciais de acompanhamento, de todos os **COLABORADORES** que receberam os valores disponibilizados pelo Tribunal, bem como daqueles que por alguma razão não efetivaram o download do aplicativo ou que não tiveram os valores creditados;

3.1.6. Tratar em conjunto com o **TRE-BA** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

Cláusula Quarta – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

4.1. O **TRE-BA** deverá, antes da data do pleito, instruir todos os **COLABORADORES** quanto à instalação da Carteira Digital BB em seu smartphone, conforme informações no site <https://bb.com.br/carteirabb>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 4.2. O **TRE-BA** deverá fornecer ao COLABORADOR a contrassenha para a efetivação do crédito.
- 4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do **TRE-BA** quanto por parte do COLABORADOR.
- 4.4. Cabe ao COLABORADOR conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.
- 4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.
- 4.6. O **BANCO** não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelos credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.
- 4.7. O COLABORADOR ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**.
- 4.8. O **BANCO** não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo COLABORADOR a terceiros.
- 4.9. O **BANCO** não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo COLABORADOR na Carteira Digital BB.
- 4.10. Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos COLABORADORES, do valor creditado na Carteira Digital BB nas formas indicadas no subitem 3.1.4, o **BANCO** se compromete a solucionar a ocorrência para a utilização plena da ferramenta digital.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 6.1. O presente **ACORDO** terá vigência da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a realização do 1º turno das Eleições Municipais de 2020 ou 2º turno, se houver.

Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA.

- 7.1. Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO.

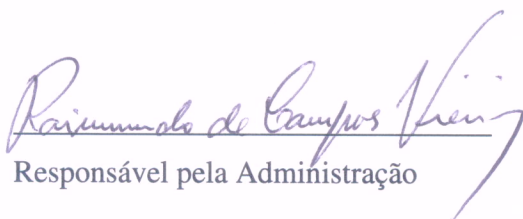
8.1. O presente convênio será publicado pelo **TRE-BA** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias, e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

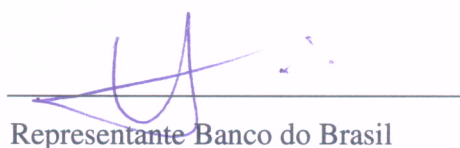
Cláusula Nona – DO FORO.

9.1. As questões oriundas deste **ACORDO** deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

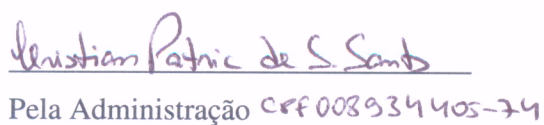
E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do **ACORDO**, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

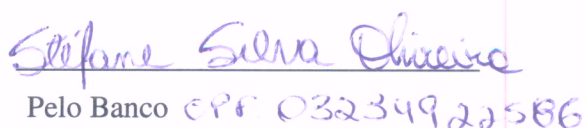
Salvador – BA, 29 de SETEMBRO de 2020.


Responsável pela Administração


Representante Banco do Brasil

Testemunhas:


Pela Administração CPF 008934405-74


Pelo Banco CPF 03234922586



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ANEXO

Plano de Trabalho – 1º e 2º Turnos Eleição Municipal 2020

Objeto: O presente plano tem por objeto a descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados para o pagamento do auxílio-alimentação aos COLABORADORES, convocados pelo TREBA para a realização das Eleições Municipais de 2020, por meio de aplicativo desenvolvido pelo BANCO denominado Carteira Digital BB.

Justificativa: modernizar a gestão administrativa do processo eleitoral por meio da adoção do aplicativo denominado Carteira Digital BB, que proporcionará maior agilidade, segurança e eficiência na sistemática de pagamento da alimentação aos COLABORADORES convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às Eleições Municipais de 2020.

Condições e prazos:

1. O presente Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, com tempo hábil para adequação, visando garantir maior agilidade, segurança e otimização do processo de pagamento dos auxílios alimentação vinculados a Carteira Digital BB.
2. A estimativa do número de COLABORADORES a serem convocados pelo TRE-BA para as Eleições Municipais de 2020 será de aproximadamente 193 (cento e noventa e três) mil para o 1º turno e de 34 (trinta e quatro) mil para o 2º turno, até o valor de R\$80,00 (oitenta reais) para cada COLABORADOR.
3. O BANCO enviará até o dia 28 de setembro de 2020 ao TRE-BA:
 - a. o login e a senha do BB Sia Web, plataforma na qual o TRE-BA enviará os arquivos ao BANCO.
 - b. Leiaute para o envio da verificação Prévia dos CPFs, do arquivo de pagamento e de pedido de cancelamento.
4. O TRE-BA informará ao BANCO e-mail no qual o BANCO deverá enviar os arquivos mencionados no decorrer deste Plano de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5. O TRE-BA enviará, até o dia 2 de outubro de 2020, ao BANCO, por meio da Plataforma BB Sia Web, link <https://gmtedi.bb.com.br>, arquivo formato CSV ou Excel, contendo Nome e CPF dos COLABORADORES que irão receber o auxílio pela Carteira Digital BB, para análise prévia dos CPFs. Após o envio do arquivo, o TRE-BA deverá enviar e-mail ao BANCO validando o arquivo enviado.

6. O BANCO, até o dia 7 de outubro de 2020, devolverá ao TRE-BA arquivo, no mesmo formato recebido do item anterior, via e-mail mencionado no item 3, arquivo Prévia dos CPFs com a informação dos CPFs que poderão receber pela Carteira e os CPFs que não poderão.

7. O TRE-BA informará aos COLABORADORES cujos CPFs estão aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB, que estes deverão instalar o aplicativo, a partir de 9 de outubro de 2020, para o recebimento do auxílio. Os COLABORADORES deverão ser instruídos a acessar o site <https://bb.com.br/carteirabb> e assistir os vídeos tutoriais de instalação da Carteira, de resgate do benefício e em como utilizar o recurso.

a. Limite de saldo na Carteira Digital BB: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

b. Limite de transação diária: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

8. A partir da data do item anterior, o TRE-BA disponibilizará em seu site oficial informações aos COLABORADORES para instalação da Carteira Digital BB e em como resolver eventuais problemas na instalação.

9. O BANCO enviará ao TRE- BA, com a periodicidade semanal durante o mês de outubro e, a cada 3 dias, a partir de 1 de novembro de 2020, no e-mail informado pelo TRE- BA, arquivo de acompanhamento da instalação da Carteira Digital BB pelos COLABORADORES, contendo CPF, Nome e Situação da Carteira.

10. O TRE-BA enviará, até o dia 20 de outubro de 2020, ao BANCO, por meio da Plataforma BB Sia Web, link <https://gmtedi.bb.com.br>, arquivo formato CSV ou Excel, contendo Nome e CPF de novos COLABORADORES, em substituição aos que tiveram os CPFs rejeitados e que irão receber o auxílio pela Carteira Digital BB, para análise prévia dos CPFs. Após o envio do arquivo, o TRE-BA deverá enviar e-mail ao BANCO validando o arquivo enviado.

11. O BANCO, até o dia 26 de outubro de 2020, devolverá ao TRE-BA arquivo, no mesmo formato recebido do item anterior, via e-mail mencionado no item 3, arquivo Prévia dos CPFs com a informação dos novos CPFs que poderão receber pela Carteira e os CPFs que não poderão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12. O TRE-BA enviará ao BANCO, por meio da Plataforma BB Sia Web, arquivo de pagamento, formato CSV ou Excel, contendo Nome, CPF, Valor e Contrassenha dos COLABORADORES aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB, conforme leiaute mencionado no item 2.b deste Plano de Trabalho. Após o envio do arquivo, o TRE-BA deverá enviar e-mail ao BANCO validando o arquivo enviado.

a. A geração da contrassenha é de responsabilidade do TRE-BA.

b. 1º Turno: 03 de novembro de 2020.

c. 2º Turno: 20 de novembro de 2020, caso houver.

13. O BANCO enviará até o dia 26 de outubro de 2020, número da Conta Impessoal para emissão da Ordem Bancária.

14. O TRE-BA emitirá Ordem Bancária tipo 12, sem lista, a crédito da Conta Impessoal do item 13, com o valor total a ser pago aos COLABORADORES aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB. O recurso estará disponível para o BANCO no mesmo dia da Ordem Bancária.

a. 1º Turno: 09 de novembro de 2020.

b. 2º Turno: 23 de novembro de 2020, caso houver.

15. O TRE-BA, a partir do dia 12 de novembro de 2020, informará a cada COLABORADOR a contrassenha para a realização do resgate. A guarda, sigilo e comunicação da contrassenha é de responsabilidade exclusiva do TRE-BA, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros.

16. O BANCO disponibilizará em 2 (dois) dias úteis antes da data da Eleição Municipal 2020, 1º e 2º turno, caso houver, campo específico para que o COLABORADOR imposte a contrassenha na sua Carteira Digital BB. O campo ficará disponível até o dia 08 de dezembro de 2020.

17. Após a impostação da contrassenha pelo COLABORADOR, o valor referente ao auxílio será disponibilizado na sua Carteira Digital BB. O COLABORADOR poderá utilizar o recurso em pagamentos com código de barras, transferências bancárias, recarga de celular e saques nos TAAs do Banco do Brasil, sem custo de tarifas nas transações. Não há prazo para a utilização do recurso resgatado.

18. Caso o COLABORADOR informe incorretamente a contrassenha na carteira digital por 3 (três) vezes, o BANCO bloqueará nova tentativa de resgate. No dia útil seguinte ao bloqueio, o resgate estará novamente disponível para o COLABORADOR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

19. O TRE-BA poderá solicitar o cancelamento do pagamento do recurso para determinados CPFs, por meio de arquivo enviado pelo BB Sia Web. O BANCO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o cancelamento. O BANCO não se responsabiliza pelo resgate do valor pelo COLABORADOR entre a data do envio do arquivo de cancelamento e o seu processamento.

a. 1º Turno: Solicitação de cancelamento após o dia 15 de novembro de 2020.

b. 2º Turno: Solicitação de cancelamento após o dia 29 de novembro de 2020, caso houver.

20. O BANCO enviará ao TRE-BA, com periodicidade semanal, para o e-mail informado no item 3 deste Plano de Trabalho, relatório de acompanhamento contendo: Ordem Bancária, CPF, Nome, Valor, Situação do Voucher, Situação da Carteira e Providência a ser adotada para regularização, caso necessário.

21. No dia 09 de dezembro de 2020, o BANCO irá retirar a opção de resgate do auxílio, tanto do 1º quanto do 2º turno, quando houver, na Carteira Digital BB dos COLABORADORES.

22. O BANCO, até o dia 18 de dezembro, devolverá ao TRE-BA os recursos, tanto do 1º quanto do 2º turno, quando houver, dos benefícios que não foram resgatados pelos COLABORADORES, conforme item anterior, por meio de GRU.